

RESOLUÇÃO SAA - 18, DE 11-7-2005

Estabelece normas para a recuperação de áreas degradadas localizadas nas microbacias hidrográficas abrangidas pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas e dá outras providências.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no disposto no artigo 5º da Lei 6.171, de 04/07/1988, alterada pela Lei 8.421, de 23/11/1993 e pela Lei nº 11.970, de 30/06/2005 e nos artigos 7º e 8º, do Decreto 41.719, de 16/04/1997, visando à implementação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, organizado através do Decreto 41.990, de 23/07/1997, alterado pelo Decreto 44.962, de 14/06/2000, resolve:

Artigo 1º - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral definir as áreas de solo agrícola degradado de indiscutível interesse social, a serem recuperadas dentro do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, em conformidade com o estabelecido no Manual do Programa.

Parágrafo Único - As áreas de solo agrícola degradado deverão estar localizadas dentro das microbacias hidrográficas estabelecidas em Resoluções do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - A recuperação das áreas degradadas será feita baseada em projeto técnico específico.

Artigo 3º - Os serviços de motomecanização necessários para o controle de ravinas e voçorocas poderão ser executados total ou parcialmente às expensas do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, respeitando os limites máximos de apoio estabelecidos a seguir:

Categoria Teto máximo por beneficiário

I - Pequeno produtor

II - Médio produtor US\$ 1.500,00

US\$ 1.200,00

Artigo 4º - Para o recebimento dos benefícios previstos no artigo anterior os produtores rurais deverão observar as seguintes condições:

I - estar cadastrado no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;

II - explorar propriedade localizada em uma microbacia hidrográfica atendida pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, habilitada em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

III - dispor de um projeto para a referida propriedade (Projeto Individual da Propriedade - PIP), devidamente elaborado, no qual conste a necessidade da recuperação da área;

IV - estar executando o PIP (Projeto Individual de Propriedade), conforme as recomendações técnicas nele previstas;

V - assinar termo de compromisso;

VI - estar classificado como pequeno ou médio produtor, conforme critérios definidos pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, estabelecidos em Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

VII - a área objeto a ser recuperada deverá estar declarada como área de solo agrícola degradado e de indiscutível interesse social.

VIII - executar às suas expensas as práticas complementares previstas no projeto de controle de voçoroca, bem como os serviços de motomecanização necessários que ultrapassem o limite máximo de apoio estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 5º - Caberá ao Coordenador de Assistência Técnica Integral estabelecer as instruções complementares que se fizerem necessárias para a aplicação da presente resolução, bem como adotar as providências necessárias à adequação do Manual do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, aprovado pela Resolução SAA nº 41, de 19/09/1997, às normas ora estabelecidas.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SAA nº 19, de 11/06/2002.